

ESTATUTO SOCIAL

Entidade Civil, com sede própria na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais



Juiz de Fora/MG, 19 de novembro de 2014

Registrada sob nº 896, no livro A-2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora/MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDÊS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º - A Associação dos Criadores de Gado Holandês de Minas Gerais (A.C.G.H.M.G.) entidade civil de caráter especializado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, deverá reger-se pelas disposições do presente Estatuto.

Art. 2º - Esta Associação tem por finalidade:

- a) Organizar e manter o registro genealógico, controle leiteiro, registro seletivo, e outras provas zootécnicas dos bovinos da raça holandesa;
- b) Buscar o aprimoramento da raça holandesa através de estudo técnico-científico;
- c) Fomentar o crescimento da raça;
- d) Fiscalizar a execução do registro genealógico e provas zootécnicas junto ao rebanho dos Associados;
- e) Promover exposições, leilões e feiras especializadas da raça holandesa;
- f) Promover convênios com entidades públicas e privadas que atenda os interesses da raça holandesa, dos associados e desta Associação.

Art. 3º - A Associação tem personalidade distinta da dos associados que a compõem, satisfazendo, como pessoa jurídica de direito privado, os indispensáveis requisitos legais.

CAPÍTULO II

Dos associados, de seus direitos e deveres

Art. 4º - Poderão ser associados da entidade todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da raça holandesa.

Art. 5º - Os associados são inscritos nas seguintes categorias:

- a) **Fundador:** aqueles que assinaram a ata da Assembléia de fundação da Associação, realizada em 06 de setembro de 1949, na cidade de Caxambu (MG), e pagam as taxas e anuidades e serviços estabelecidos pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria.
- b) **Efetivo:** Aquele que se inscrever por indicação de um associado e, após a aprovação do Conselho Administrativo, pagar as taxas previstas estabelecidas pelo Conselho Administrativo.
- c) **Honorários:** Aqueles que, por prestarem serviços relevantes a Associação ou a Raça Holandesa, fizerem jus ao título por indicação da Assembléia Geral.

- d) **Técnicos:** Aqueles que, se dedicando direta ou indiretamente a estudo técnico-científico ligado ao aprimoramento da raça, forem indicados pelo Conselho Técnico e aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 6º - O associado efetivo-contribuinte poderá, a qualquer tempo, ser indicado para Associado Honorário.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Consultar e obter informações da Associação sobre assuntos relativos a bovinos da raça holandesa ou dados zootécnicos, referente a seu rebanho, arquivados na Associação;
- b) Ter ingresso nas festas, certames e promoções realizadas ou patrocinadas pela Associação;
- c) Em caso de herança ou doação "Inter-Vivos", apenas um dos sucessores passa a usufruir dos direitos e obrigações sociais do associado antecessor, cabendo ainda a outros herdeiros de direito a isenção de pagamento de taxas e emolumentos inerentes ao processo de transferência de bens e direitos.

Art. 8º - São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos quites com a Associação:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar;
- b) Ser votado para cargos administrativos após 36 (trinta e seis meses) meses de sua inscrição no quadro social da Associação;
- c) Inscrever no registro genealógico animais de sua propriedade que satisfaçam as exigências do regulamento competente;
- d) Inscrever seus animais nas provas zootécnicas dirigidas pela Associação;
- e) Solicitar orientação dos Técnicos da Associação;
- f) Inscrever seus animais nas exposições, feiras e leilões patrocinados pela Associação, desde que atenda ao regulamento específico de cada evento.

§1º - São considerados quites os associados devedores até o limite do que preceitua o Art. 9º letra "b".

§2º - A pessoa jurídica ou entidade oficial inscrita como sócia há mais de 36 (trinta e seis meses) meses, poderá designar um de seus dirigentes para disputar em eleição um dos cargos administrativos a que se refere este Estatuto, podendo esse dirigente votar e ser votado e, se eleito, exercerá o cargo enquanto durar sua ligação à pessoa jurídica ou à entidade.

§3º - Em caso de morte do associado, os seus direitos e obrigações sociais serão normalmente transferidos aos seus sucessores, mediante justificativa de Direito, respeitado o disposto no artigo 7º, alínea c.

§4º - Em caso de separação judicial ou divórcio do associado, os direitos e obrigações sociais serão regidos de conformidade com a sentença homologatória da separação Judicial ou divórcio.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Observar e acatar fielmente o presente Estatuto, o Regulamento do Registro Genealógico, as decisões da Diretoria, do Conselho Técnico, do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- b) Pagar as Taxas, anuidades e débito por serviços prestados até 30(trinta) dias da data do respectivo aviso de cobrança, podendo a Diretoria estabelecer, em regulamento normativo, as cobranças de juros, multas e procedimentos de cobrança, mediante aprovação prévia do Conselho Administrativo;
- c) Fornecer condução e hospedagem a técnicos e membros de comissões zootécnicas ou, alternativamente, assumir os custos deles decorrentes, quando no desempenho de atribuições prevista nos regulamentos;
- d) Concorrer, sempre que possível, com animais de sua propriedade às exposições, feiras e leilões promovidos pela Associação;
- e) Fornecer com absoluta fidelidade dados solicitados pela Associação ou por seus Técnicos referentes a seu rebanho;
- f) Manter em dia e rigorosamente controlados os livros, cadernetas e assentamentos exigidos pelo Regulamento do Registro Genealógico e Provas Zootécnicas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10º - A administração da ACGHMG será confiada a um Conselho Administrativo e Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto.

§1º - A ACGHMG contará, ainda com:

- (a) um Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, para o exercício das funções atribuídas neste Estatuto;
- (b) um Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico, para auxiliar o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico no exercício de todas as suas funções;
- (c) um Conselho Superior Consultivo, cujos membros serão indicados pelo Conselho Administrativo eleito e deverão ter obrigatoriamente ocupado cargo na administração da ACGHMG por pelo menos 3 (três) anos consecutivos. Caberá ao Conselho Consultivo apoiar o Conselho Administrativo nos assuntos internos e externos de interesse da Associação sempre que convocados para esta finalidade; e
- (d) um Conselho Técnico que funcionará como órgão consultivo sobre assuntos de natureza zootécnica, conforme estabelecido neste Estatuto.

CAPITULO IV

Do Conselho Administrativo

Art. 11º - O Conselho Administrativo é o órgão administrativo e deliberativo, dentro dos limites de leis e deste Estatuto, atendidas às decisões da Assembléia Geral e será composto de 7 (sete) associados eleitos em Assembleia Geral, respeitando-se a seguinte composição:

- a) 4 (quatro) conselheiros serão eleitos levando-se em consideração as Meso Regiões do Estado de Minas Gerais, conforme definição do IBGE e mapa anexo, da seguinte forma:
 - 1 (um) Conselheiro que seja criador na região das Vertentes e/ou Zona da Mata (Regiões 1 e 12);
 - 1 (um) Conselheiro que seja criador na região do Alto Paranaíba/Noroeste e/ou Triângulo Mineiro (Regiões 5 e 9);
 - 1 (um) Conselheiro que seja criador na região Sul/Sudoeste e/ou Oeste de Minas (7 e 8)
 - 1 (um) Conselheiro que seja criador na região na região Central, Metropolitana, Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e/ou Vale do rio Doce (Regiões 2, 4, 6, 3, 10 e 11)
- b) 1 (um) conselheiro que tenha registrado até 30 (trinta) animais por ano, em média, nos últimos 3 (três) anos anteriores à eleição;
- c) 1 (um) conselheiro que tenha registrado mais de 100 (cem) animais por ano, em média, nos últimos 3 (três) anos anteriores à eleição;
- d) 1 (um) conselheiro eleito livremente na Assembleia entre os associado ativos na Associação.

§1º - A cédula para votação nos candidatos a Conselheiros apresentará obrigatoriamente os nomes de todos os candidatos qualificados, respeitando-se a composição determinada no *caput* deste artigo, e os associados presentes à Assembleia para eleição dos membros do Conselho Administrativo poderão votar em apenas um dos candidatos indicados em cada uma das 7 (sete) faixas que estarão dispostas na cédula de votação.

§2º - Serão eleitos os associados mais votados em cada uma das 7 (sete) faixas indicadas para a composição do Conselho Administrativo, devendo ser a contagem dos votos realizada de acordo com a ordem apresentada no *caput* deste artigo, isto é: região; número de animais registrados; livre escolha.

§3º - Inexistindo candidatos para qualquer das faixas de composição do Conselho Administrativo, conforme disposto no *caput* deste artigo, a vaga deverá ser ocupada pelo candidato mais votado entre todos os demais candidatos concorrentes e não eleitos para determinada faixa de composição do Conselho Administrativo.

§4º - Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo.

§5º - Somente serão elegíveis para compor o Conselho Administrativo os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não apresentem restrições de crédito ou que não estejam impedidos por lei ordinária ou especial, tampouco condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perduram os efeitos da condenação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1011 do Código Civil.

Art. 12º - Caberá aos Conselheiros eleitos indicarem, entre si, em votação aberta ao público e sem voto secreto, os Conselheiros que ocuparão os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Administrativo da Associação.

Art. 13º - Compete ao Conselho Administrativo, mediante deliberação e aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes nas reuniões do Conselho Administrativo regularmente convocadas:

- a) Definir as diretrizes, a orientação, os planos das atividades técnicas e comerciais e as normas gerais que deverão reger a Associação e as quais deverão ser atendidas pela Diretoria;
- b) Aprovar a alienação e oneração dos bens da Associação;
- c) Aprovar as operações de crédito e contratos de financiamentos, assim como os atos que importem em renúncia, transação, aval, e coobrigação da Associação ou de qualquer associado;
- d) Aprovar a realização, pela Diretoria de pagamentos que ultrapassem individualmente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- e) Aprovar os valores das taxas e serviços praticados pela Associação;
- f) Impor penalidades a associados de acordo com o presente Estatuto, quando solicitado pelo Conselho Técnico e/ou pela Diretoria;
- g) Convocar a assembléia geral ordinária e extraordinária;
- h) Nomear Comissão Eleitoral para auxiliar nos procedimentos de eleição de membros da administração, sempre que necessário, e determinar o local de sua instalação, competência e atribuições desta Comissão Eleitoral.
- i) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e a primeira reunião ordinária do referido Conselho, no início do mandato;
- j) Eleger a Diretoria e definir a sua remuneração, atendendo à legislação vigente e aplicável à entidades sem fins lucrativos e que exercem atividade de utilidade pública ou interesse público;
- k) Aprovar a contratação do Superintendente do Serviço Registro Genealógico e do Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico;
- l) Nomear os membros do Conselho Técnico;
- m) Aprovar os orçamentos e suas alterações, elaborados e apresentados pela Diretoria;
- n) Aprovar previamente a contratação de contadores e auditores da Associação pela Diretoria.

Art. 14º - Nos impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Administrativo, superiores a 60 (sessenta) dias ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do

Conselho Administrativo, deverá o Presidente do Conselho Administrativo em exercício convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos. Preenchidos os cargos vagos, deverá o Conselho Administrativo para atender ao disposto no artigo 12º deste Estatuto, se for o caso.

Art. 15º - A duração do mandato do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, iniciando-se sempre no primeiro dia do exercício subsequente ao processo eletivo e terminando no último dia do terceiro ano de mandato.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos.

Art. 16º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, obrigatoriamente, 3 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º - A presença dos Conselheiros às reuniões é obrigatória e a falta injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (reuniões) alternadas determinará a perda do mandato do Conselheiro.

§2º - Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo convocar Assembleia Geral para eleger, entre seus associados aptos, um associado para completar o mandato da Conselheiro que, por qualquer motivo, tenha deixado o cargo.

§3º - As deliberações do Conselho Administrativo poderão ocorrer em reuniões não presenciais, por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que os Conselheiros participantes possam comunicar entre si simultaneamente, respeitado o quórum mínimo. Para que sejam consideradas válidas, as deliberações tomadas em reuniões não presenciais deverão ser registradas em ata até a reunião presencial seguinte do Conselho Administrativo.

Art. 18º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Administrativo, tendo voto de desempate;
- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- c) Conferir e assinar conjuntamente com os demais Conselheiros as atas das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 19º - Ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo compete:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Administrativo em seus impedimentos inferiores a 60 (sessenta) dias.
- b) Auxiliar o Presidente do Conselho Administrativo nos trabalhos administrativos quando solicitado;
- c) Secretariar, preferencialmente, as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais da Associação.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria é órgão integrante da administração da Associação e será composta por 1 (hum) Diretor eleito pelo Conselho Administrativo, o qual poderá, mediante deliberação do Conselho Administrativo, acumular o cargo e funções de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, caso atenda às qualificações necessárias definidas neste Estatuto e conforme exigências do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§1º - O Diretor deverá, preferencialmente, ser profissional qualificado, graduado como Administrador de Empresas, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, ou Médico Veterinário.

§2º - A Diretoria será remunerada pelo exercício do cargo, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho Administrativo, atendendo à legislação vigente e aplicável à entidades sem fins lucrativos e que exercem atividade de utilidade pública ou interesse público.

§3º - Não poderá ser eleito para compor a Diretoria cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Associação.

§4º - Na hipótese de impedimento ou vacância do cargo de Diretor, caberá ao Conselho Administrativo eleger o novo Diretor para substituí-lo temporariamente, durante o prazo de impedimento e até o limite máximo de 60 (sessenta) dias e/ou definitivamente, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Receber citações e intimações em nome da Associação;
- c) Dirigir e supervisionar as atividades da Associação, conforme a política e metas estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- d) Fiscalizar o controle orçamentário da Associação e todas as rotinas contábeis e financeiras praticadas pelos colaboradores e profissionais contratados, atendendo às recomendações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- e) Contratar os contadores da Associação, mediante prévia e expressa aprovação do Conselho Administrativo;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelo Conselho Administrativo, assim como para ser submetido a aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho Administrativo;
- g) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à aprovação do Conselho Administrativo;
- h) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- i) Manter as contas e os livros da Associação em ordem, com o maior detalhamento possível do que foi recebido e expendido, relacionado às suas atividades;

- j) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo a política de relacionamento com os Associados que se utilizem de serviços da Associação, conforme proposta apresentada pela Diretoria;
- k) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo a política de Comunicação e Marketing da Associação, conforme proposta apresentada pelo Diretoria;
- l) Autorizar o pagamento e as contas devidamente processadas e das despesas de expediente, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho Administrativo, podendo emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, pagar, receber e outorgar quitação;
- m) Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo que convoque as reuniões do Conselho Administrativo, sempre que necessário;
- n) Contratar o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, caso não acumule as funções, e o Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico, conforme aprovado pelo Conselho Administrativo;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços da secretaria, zelando pelo bom andamento, pelos seus arquivos e pertences, e orientando os trabalhos de correspondência;
- p) Ter sob seu cargo as publicações relativas à Associação;
- q) Preparar o relatório anual dos trabalhos realizados pela Associação para apresentação ao Conselho Administrativo;
- r) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, sempre que solicitada a sua presença e assinar as atas das reuniões do Conselho Administrativo quando requerido pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- s) Organizar os eventos promovidos pela Associação, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração;
- t) Propor ao Conselho Administrativo a política de Comunicação e Marketing da Associação e implementá-la após a aprovação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI

Do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico

Art. 22º - Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:

- a) Coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar os trabalhos;
- b) Manter sob sua responsabilidade e orientação, a execução do registro genealógico e seu arquivo, de acordo com este Estatuto, legislação específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e instruções ou normas regulamentares da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa;
- c) Assinar os certificados de registro genealógico e de controle genealógico, e demais documentos pertinentes;
- d) Encarregar-se e assinar a correspondência relacionada ao Serviço de Registro Genealógico;
- e) Ter sob sua responsabilidade a equipe técnica da Associação, orientando-a nos trabalhos especializados, de acordo com as normas e critérios fixados pelas regulamentações do registro genealógico;

- f) Inspecionar, ou delegar competência a técnico da Associação para inspecionar, sempre que julgar oportuno, a escrituração zootécnica particular dos associados, visando a comprovação de dados sobre anotações de ocorrências para registro genealógico ou provas zootécnicas;
- g) Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- h) Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Holandesa;
- i) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo sempre que solicitado;
- j) Consultar o Conselho Deliberativo Técnico compulsoriamente, quando se tratar de assunto de caráter zootécnico;
- k) Orientar os criadores nos trabalhos de seleção e criação da raça holandesa;
- l) Dirigir os serviços executados pela Associação relacionados a provas zootécnicas, procedendo a sua fiscalização e avaliando seus resultados;
- m) Proceder estudos técnicos sobre a raça holandesa utilizando os dados existentes e arquivados na Associação;

§1º - Ao Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico caberá auxiliar o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico no exercício das suas funções e sob sua integral responsabilidade, assim como substituí-lo em sua ausência temporária de até 60 (sessenta) dias.

§2º - O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, assim como o Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico deverão, obrigatoriamente, ser profissionais qualificados, de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o exercício de tais funções.

§3º - Na hipótese de impedimento ou vacância do cargo de Superintendente do Serviço de Registro Genealógico por mais de 60 (sessenta) dias, caberá ao Conselho Administrativo deliberar sobre a condução do Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico de forma temporária ou definitiva ao cargo pela Diretoria, ou requerer à Diretoria que proceda a contratação do novo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, conforme estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 23º - O Conselho Deliberativo Técnico é composto por:

- a) 11 (onze) membros, criadores ou técnicos, associados ou não, sendo obrigatoriamente metade mais um com formação profissional em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia;

- b) O Conselho Deliberativo Técnico, cujos membros serão indicados e destituídos livremente pelo Conselho Administrativo, será composto de um Presidente, um Secretário e 9 (nove) conselheiros sem designação específica;
- c) O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo Técnico serão eleitos pelo voto direto, quando da primeira reunião deste Conselho, e deverá contar com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um de seus membros. Deverá ser considerada a obrigatoriedade de o Presidente ser graduado em Medicina Veterinária, Agronomia ou Zootecnia;
- d) O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, na condição de membro permanente, com um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado por este conforme Instrução Normativa específica;
- e) O Conselho Deliberativo Técnico deverá, obrigatoriamente, ter como membros o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e do Superintendente Substituto do Serviço de Registro Genealógico, aos quais, entretanto, será vedado o exercício da presidência do Conselho Deliberativo Técnico e o voto quando se tratar de julgamentos sobre seus atos.

Art. 24º - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão convocadas por seu presidente, respeitando o prazo definido neste Estatuto ou no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

Parágrafo Único - A primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo da ACGHMG, o qual dará posse aos conselheiros nesta ocasião.

Art. 25º- As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação.

§1º - O conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico deverão contar em ata assinada pelos participantes da reunião;

§2º - Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, e nestes casos, esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

Art. 26º - As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico deverão ocorrer com quórum de maioria simples de membros.

Art. 27º - Toda ata do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser assinada por seu presidente.

Parágrafo Único - A assinatura do presidente do Conselho Deliberativo Técnico deve possuir firma reconhecida em cartório específico.

Art. 28º - As atas lavradas nas reuniões do Conselho Deliberativo Técnico a que se refere o artigo 25º deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura da mesma.

Art. 29º - O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 3 (três) anos, coincidindo o seu término com a eleição dos novos membros da Administração.

Art. 30º- As decisões do Conselho Técnico são tomadas por maioria simples de votos e as proposições aprovadas serão encaminhadas ao Conselho Administrativo que, após aprovação, serão normatizadas ou levadas como proposição a entidades ou órgãos oficiais legalmente capazes de normatizá-las.

Art. 31º - Compete ao Conselho Técnico:

- a) Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e provas zootécnicas, tendo em vista o melhoramento da raça;
- b) Auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico;
- c) Auxiliar o Conselho Administrativo sobre assuntos técnicos que não puderem ser resolvidos por ele ou pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, de acordo com as determinações deste Estatuto ou que, pela importância dos mesmos, seja submetidos à apreciação do Conselho Técnico como órgão consultivo;
- d) Julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico; e
- e) Propor normas regulamentares para exposições, feiras e leilões organizadas pela Associação.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos em Assembleia, qualquer destes podendo substituir qualquer daqueles, definitiva ou esporadicamente, na ausência de um dos membros efetivos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, por aclamação, na mesma Assembleia em que for eleito o Conselho Administrativo.

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação a quem cabe assídua fiscalização do fiel cumprimento deste Estatuto, das atividades, serviços e operações da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir contas e extratos de contas bancárias da Associação;
- b) Estudar os balancetes e outros demonstrativos e emitir parecer sobre os mesmos para Assembléia Geral;
- c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, por decisão da maioria de seus membros, se houverem motivos graves e urgentes que comprometem a situação financeira ou o bom nome da Associação, denunciando a Assembléia os fatos constatados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoramento técnico especializado ou serviço de auditoria se assim julgar necessário para um melhor desempenho de sua função.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no início de cada semestre para apreciar as contas e dar parecer em balancetes e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por metade mais um de seus membros, pela Diretoria ou por qualquer membro do Conselho Administrativo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§1º - O Conselho Fiscal se reunirá com um mínimo de 2 (dois) membros presentes.

§2º - A ausência do membro efetivo deverá ser comunicada ao Conselho Administrativo com pelo menos 1 (hum) dia de antecedência para que seja convocado o membro suplente.

§3º - A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará na perda do mandato do conselheiro faltoso.

§4º - Na 1ª reunião ordinária do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros um Coordenador que convocará e coordenará as reuniões e um secretário que redigirá as atas.

§5º - Na ausência do Coordenador ou do Secretário seus substitutos serão escolhidos na ocasião.

§6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 35º - O associado que infringir as disposições do presente Estatuto e disposições regulamentares da Associação, será passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;

§1º - Constituem motivos de advertência e/ou multa o desrespeito às normas estatutárias e regulamentares da Associação.

§2º - Constituem motivos de suspensão:

- a) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência e/ou multa;
- b) Fraudar registros genealógicos ou outros documentos expedidos pela Associação;
- c) Tentar ludibriar qualquer dos poderes da Associação;
- d) Manifestar-se publicamente em termos ofensivos à Associação, aos membros do Conselho Administrativo, aos membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

- e) Desacatar técnicos da Associação ou juizes de exposições ou certames promovidos ou patrocinados pela Associação.

§3º - Constituem motivos de eliminação:

- a) Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de suspensão;
- b) Reincidir em fraude de registros genealógicos ou outros documentos expedidos pela Associação;
- c) Promover, por meios ilícitos, registros de animais para obtenção de certificados ou usar meios ilícitos na obtenção de dados de provas zootécnicas;
- d) Notificado por carta ou aviso de cobrança, deixar de pagar débitos vencidos de acordo com o que estabelece o Art. 9º, letra “b”.

Art. 36º - As infrações referidas no Artigo anterior serão julgadas pelo Conselho Administrativo que determinará a penalidade a ser imposta de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da multa será atribuída em julgamento da infração pelo Conselho Administrativo, não podendo ultrapassar o valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade de associado vigente à época do julgamento da infração.

Art. 37º - Ao associado penalizado pelo Conselho Administrativo caberá recurso a Assembléia Geral, que julgará a procedência do ato do Conselho Administrativo.

CAPITULO X

Das Assembléias Gerais

Art. 38º - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse da Associação, e é formada de associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência, através de editais endereçados a cada associado, afixados na sede e publicadas em órgão de imprensa, devendo conter de maneira clara e sucinta a ordem do dia, a data, a hora e o local da realização da mesma.

Art. 39º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados, respeitando-se o disposto nos artigos 53º e 54º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O presidente da assembléia terá apenas o voto de desempate.

Art. 40º - As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença de pelo menos metade dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Não havendo número legal na 1ª convocação a Assembleia se reunirá em 2ª convocação, uma hora após, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados.

§2º - Exceto pelo disposto no Artigo 47 abaixo, o associado poderá ser representado em assembleia geral por outro associado, através de procuração para tal fim outorgada, se por instrumento particular, com firma reconhecida.

§3º - Cada associado presente poderá representar um máximo de 5 (cinco) associados ausentes.

Art. 41º - É vedada a discussão em assembleia de assuntos não citados explicitamente na ordem do dia do edital de convocação.

Art. 42º - As Assembleias gerais ordinárias e as extraordinárias convocadas pelo Conselho Administrativo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e secretariada, preferencialmente, pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo que redigirá a ata.

§1º - Nas Assembleias Gerais que forem discutidos os balancetes e contas da Associação, o Presidente do Conselho Administrativo, após apresentá-los à Assembleia, suspenderá os trabalhos solicitando ao plenário a indicação de um associado presente para dirigir os debates e votação de tal matéria, cabendo a este a indicação de um secretário “ad-hoc” que o auxiliará e redigirá as decisões a serem incluídas na ata da Assembleia, voltando o Presidente do Conselho Administrativo a dirigir os trabalhos após votação daquela matéria.

§2º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Conselho Administrativo a abertura dos trabalhos será feita por um dos Conselheiros, e, na ausência destes, por qualquer dos associados presentes, que solicitará ao plenário a indicação de um associado para dirigir os trabalhos, que convidará um dos associados presentes para secretário “ad-hoc” que redigirá a ata da Assembleia.

Art. 43º - Os associados ocupantes de cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas e penalidades, mas não ficam privados de tomar parte nos debates em plenário.

Art. 44º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no 1º trimestre de cada ano, convocada pelo Conselho Administrativo, com o fim de aprovar relatórios, balanços, planos de trabalhos e prestação de contas apresentados pelo Conselho Administrativo e eleger novos membros para cargos vagos nos órgãos da Administração.

Art. 45º - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á quando:

- a) Convocada pelo Conselho Administrativo para tratar de assuntos urgentes e de importância e interesse da Associação;
- b) Convocada pelo Conselho Fiscal de acordo com o Art. 33º letra “c”;
- c) Metade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, requerer a sua convocação ao Conselho Administrativo, por escrito e fundamentada em motivos relevantes.

Parágrafo Único - Os editais de convocação das Assembléias extraordinárias previstas nas letras “b” e “c” do artigo anterior deverão ser assinados pelos membros do Conselho Fiscal, no primeiro caso, e pelos cinco primeiros associados que assinaram o requerimento da referida assembléia, no segundo caso.

Art. 46º - As atas das Assembléias gerais deverão ser assinadas pelo secretário que a redigir, pelo presidente da assembléia e por uma comissão composta de três membros entre os associados presentes e indicados pela Assembléia.

Parágrafo Único - A comissão indicada pela Assembléia terá também função escrutinadora nas votações da Assembléia.

Art. 47º - Nas Assembléias em que houver eleição dos membros da administração com a concorrência de um número de associados superior ao número de assentos no Conselho Administrativo, a votação será sempre por escrutínio secreto, podendo ser presencial ou por correspondência, e não será admitido de forma alguma o voto por procuração.

§1º – O voto presencial sempre prevalecerá sobre o voto por correspondência e deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) No envelope branco e opaco o associado colocará a cédula com o voto, que indicará um “X” no quadro ao lado do candidato escolhido para cada uma das faixas de composição do Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal;
- b) O associado assinará a carta dirigida à Comissão Eleitoral com firma reconhecida, onde informa estar remetendo o seu voto;
- c) Encerrará a carta e o envelope menor já lacrado (o qual conterá o seu voto), em envelope maior, enviando-o por registro postal “AR” à Comissão Eleitoral, contendo no verso o nome e endereço do votante;
- d) O voto por correspondência será válido se recebido até o dia da realização do pleito.

§2º - A formação da Comissão Eleitoral e, portanto, receptora dos votos, será nomeada pelo Conselho Administrativo, o qual também determinará o local de sua instalação, competência e atribuições desta Comissão Eleitoral.

§3º - As Assembleias referidas neste artigo deverão ocorrer no último trimestre do último ano do mandato dos membros da administração, em data e local definidos pelo Conselho Administrativo.

§4º - A cerimônia de posse dos associados eleitos para compor a administração deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à eleição dos membros da Administração, em data e local definidos pelo Conselho Administrativo.

§5º - Os candidatos concorrentes a cargos eletivos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverão inscrever seus nomes através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, documento este que deverá dar entrada na sede da Associação com 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição, no mínimo, devendo aqueles candidatos estarem em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos deste Estatuto.

CAPITULO XI

Do Exercício Social, da Receita e sua movimentação

Art. 48º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 49º - As receitas da Associação serão constituídas de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Taxas de serviços;
- c) Renda de títulos;
- d) Auxílios, contribuições e subvenções;
- e) Eventuais.

Art. 50º - As disponibilidades em dinheiro deverão ser depositados na rede bancária contratada pela Associação.

Art. 51º - A movimentação dos recursos financeiros da Associação deverá ser feita por todos os meios legalmente válidos, incluindo a via eletrônica, cheques ou recibos assinados pela Diretoria, respeitada forma e os limites estabelecidos no presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Especiais

Art. 52º - Os assuntos referentes aos registros genealógicos e provas zootécnicas serão tratados de acordo com as normas e regulamentos recomendados pela Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e homologados pelo Ministério da Agricultura.

§1º - As normas e instruções mais recentes, expedidas na forma do caput deste artigo, prevalecerão sobre qualquer outras que as contrariem.

§2º - O registro de um animal ou outra ocorrência anotada poderão ser, a qualquer momento, anulados, desde que fiquem comprovados vícios insanáveis de documentos de origem, falta de pagamento pelos serviços realizados, ou ainda, por terem sido os registros realizados contrários as normas e instruções em vigor.

Art. 53º - A Associação dos Criadores de Gado Holandês de Minas Gerais se dissolverá por deliberação tomada por, no mínimo, três quartos dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, tendo o seu patrimônio os fins previstos em lei.

Parágrafo Único - Os livros e arquivos correspondentes ao registro genealógico e provas zootécnicas serão entregues ao Ministério da Agricultura.

Art. 54° - O presente Estatuto, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor imediatamente e qualquer alteração ou modificação terá que ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com presença de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Não havendo quorum na primeira convocação será feita a segunda convocação, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, quando a assembléia será instalada com qualquer número de associados presentes, sendo as decisões por maioria simples de votos.

Art. 55° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que qualquer membro da Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 56° - Aprovado o novo Estatuto Social da Associação, proceder-se-á, na mesma Assembleia Geral Extraordinária, à eleição dos membros dos órgãos da Administração da Associação, nos termos deste Estatuto, os quais exercerão mandato em caráter transitório até a eleição e posse dos novos membros da Administração (“**Período de Transição**”).

Parágrafo Único – O Período de Transição poderá se estender até o dia trinta e um de março do exercício seguinte à aprovação do presente Estatuto Social, devendo o Presidente do Conselho Administrativo convocar durante o Período de Transição a Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse dos novos membros da Administração da Associação, conforme estabelecido neste Estatuto Social.